

LEI N. 11.283, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Institui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a Semana Municipal de Educação Midiática.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos, a Semana Municipal de Educação Midiática, a ser celebrada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se educação midiática o conjunto de práticas educativas voltadas ao desenvolvimento das competências necessárias para que crianças, adolescentes, jovens e adultos possam acessar, analisar, compreender, criar e avaliar criticamente conteúdos veiculados pelas mídias tradicionais e digitais.

Parágrafo único. A educação midiática envolve também a compreensão das linguagens e tecnologias da mídia, o reconhecimento de conteúdos informativos e desinformativos, o respeito aos direitos autorais e à liberdade de expressão, bem como o estímulo à produção criativa de conteúdos próprios.

Art. 3º A Semana Municipal de Educação Midiática tem como objetivos:

- I - promover a reflexão sobre a importância da educação midiática na formação cidadã;
- II - valorizar o uso ético, responsável e consciente da informação e da comunicação; e
- III - contribuir para o combate à desinformação e para o fortalecimento da cidadania digital.

Art. 4º A comemoração da Semana Municipal de Educação Midiática deverá observar as seguintes diretrizes:

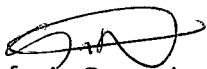
- I - estímulo à realização de eventos, palestras, oficinas e debates sobre o tema;
- II - respeito à pluralidade de ideias, à liberdade de pensamento e à valorização da diversidade cultural; e
- III - incentivo à criação de projetos educativos voltados à análise crítica de informações e à produção de conteúdos autorais.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de abril de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 329/2025, de autoria do Ver^a. Juliana Fraga)